



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO  
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº246/93 "

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.—"

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

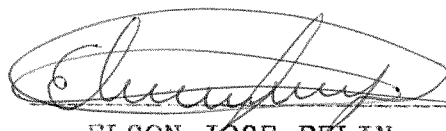
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ABONO SALARIAL, ao funcionalismo Público Municipal, retroativo à 1º (primeiro) de janeiro, em decorrência ao aumento do salário, mínimo, até o índice do mesmo.-

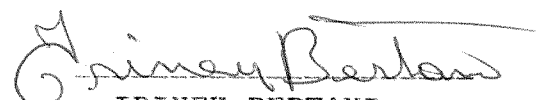
Parágrafo Único O abono salarial será abatido quando houver aumento do funcionalismo Público que não percebeu aquele.-

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão as expensas de Dotações Orçamentárias Próprias.-

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 11 DIAS DO DE JANEIRO DO ANO DE 1993.-

  
ELSON JOSÉ PELIN  
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

  
IRINEU BERTANI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 11 DE JANEIRO DE 1993.  
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

